

## **Regime de Frequência e Avaliação do 1.º Ciclo**

(Em vigor no Ano Letivo 2015-2016)

### **Artigo 1.º**

#### **Organização**

- 1.1. Os cursos têm a duração de 6 (seis) semestres.
- 1.2. A frequência com aproveitamento deste ciclo confere o grau de licenciatura.
- 1.3. A formação extracurricular ministrada na Escola pode ser convertida em Unidades Curriculares mediante requerimento ao Conselho Técnico-Científico.

### **Artigo 2.º**

#### **Frequência**

- 2.1. A frequência do curso depende de matrícula a realizar em impressos fornecidos pela Escola ou através do Portal do IPL.
- 2.2. A frequência das aulas das diferentes disciplinas do curso depende da inscrição nessas disciplinas, obrigatoriamente realizada em simultâneo com a matrícula.
- 2.3. De acordo com a Lei de Financiamento do Ensino Superior, são devidas propinas pela matrícula nos cursos.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento**

- 3.1. O ano letivo encontra-se dividido em 2 (dois) semestres, comportando períodos de férias e momentos específicos de avaliação.
- 3.2. Cada semestre corresponde a 15 (quinze) semanas de aulas e outras atividades curriculares, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos por exame.
- 3.3. A cada tempo de contacto corresponde sempre um sumário que será público.
- 3.4. As datas de início e fim dos semestres, os períodos de férias e os momentos específicos de avaliação são fixados pelo Presidente, depois de ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, e constam do Calendário Escolar divulgado no início do ano letivo.
- 3.5. As datas de realização dos momentos específicos de avaliação são propostas pelo Conselho Pedagógico e homologadas e divulgadas pelo Presidente no primeiro trimestre do ano letivo.

### **Artigo 4.º**

#### **Avaliação**

Ponto Prévio: Só serão admitidos em exame os alunos inscritos. Esta inscrição terá de ser efetuada até ao 3.º dia útil antes da(s) data(s) do(s) respetivo(s) exame(s). Para além disso, os alunos deverão apresentar documento comprovativo da sua identificação no ato de realização da prova.

- 4.1. A avaliação de cada disciplina é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
- 4.2. Na avaliação são admitidas as seguintes formas:
  - a) Avaliação contínua;
  - b) Avaliação periódica;
  - c) Avaliação por exame.

**4.2.1.** Da avaliação contínua e da periódica resulta a dispensa de exame em caso de classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

**4.3.** Avaliação contínua:

**4.3.1.** Entende-se por avaliação contínua a avaliação constante, que resulta da interação permanente entre docentes e discentes.

**4.3.2.** No regime de avaliação contínua deverão ser explicitados no programa da disciplina todos os critérios em que se fundamenta a apreciação do professor.

**4.3.3.** No regime de avaliação contínua deve existir pelo menos uma avaliação individual. O peso desta não poderá ser inferior a 40%.

**4.3.4.** A classificação da avaliação contínua terá de ser lançada até 15 (quinze) dias após o último dia de aulas do semestre.

**4.3.5.** Os alunos com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame, nas disciplinas em regime de avaliação contínua e periódica, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1.º semestre, e do mês de março, no 2.º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo sistema de avaliação contínua. O mesmo terá de ser feito por alunos com disciplinas em atraso que se sobreponham em horários com as disciplinas do ano em que estão matriculados.

**4.4.** Avaliação periódica:

**4.4.1.** Entende-se por avaliação periódica a avaliação que ocorre durante o semestre letivo em momentos pré-determinados pelo docente;

**4.4.2.** Poderá ser realizada de diferentes modos (testes e trabalhos em grupo ou individuais), de acordo com o estipulado na ficha de unidade curricular;

**4.4.3.** Deve existir pelo menos uma avaliação individual. O peso desta não poderá ser inferior a 60%;

**4.4.4.** Na data marcada para o exame de época normal, pode ser realizado um teste, todos os outros momentos de avaliação terão de acontecer 15 (quinze) dias antes do final do semestre.

**4.4.5.** A classificação da avaliação periódica terá de ser lançada até 6 (seis) dias úteis antes da época de recurso.

**4.4.6.** Os alunos com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame, nas disciplinas em regime de avaliação periódica, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1.º semestre, e do mês de março, no 2.º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo sistema de avaliação periódica. O mesmo terá de ser feito por alunos com disciplinas em atraso que se sobreponham em horários com as disciplinas do ano em que estão matriculados.

**4.5.** Avaliação por exame:

**4.5.1.** Entende-se por avaliação por exame a aplicação de exame final sobre os conteúdos programáticos de cada disciplina.

**4.5.2.** Será aprovado em exame final o aluno que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.

**4.5.3.** No exame final existem as seguintes épocas: época normal, época de recurso, época especial de finalistas e época especial para trabalhadores-estudantes.

**4.5.4.** A classificação de cada exame de época normal terá de ser lançada até 6 (seis) dias úteis antes da data do mesmo exame na época de recurso.

**4.5.5.** A classificação de cada exame de época de recurso terá de ser lançada até ao máximo de 15 (quinze) dias após a realização do exame.

**4.6.** A classificação dos exames da época especial para finalistas e trabalhadores-estudantes deverá ser lançada até ao início do ano letivo seguinte.

**4.7.** Têm acesso à época normal de exames:

- os alunos de disciplinas em regime de avaliação por exame;
- os alunos de disciplinas em regime de avaliação contínua e avaliação periódica que, por razões justificadas previstas na lei ou definidas especificamente por disposições internas da ESCS, não tenham frequentado a disciplina nesse regime no respetivo semestre.

**4.8.** Têm acesso à época de recurso de exames os alunos que:

- não tenham obtido aprovação na disciplina nos termos dos pontos 4.3., 4.4. ou 4.5. deste Regulamento;
- pretendam efetuar melhoria de nota, independentemente do regime de avaliação da respetiva disciplina.

**4.8.1.** Os alunos terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data do respetivo exame.

**4.9.** Têm acesso à época especial os alunos:

- com o Estatuto de Trabalhador-Estudante;
- que no final da época de recurso tenha até 20 (vinte) ECTS para concluir o curso.

**4.9.1.** Os alunos terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data do respetivo exame.

**4.10.** Os alunos não se poderão inscrever na época de recurso a um conjunto de disciplinas que totalize mais de 30 (trinta) ECTS.

**4.11.** O aluno que obtenha aprovação numa disciplina e deseje melhorar a sua classificação pode requerer novo exame, uma e uma só vez, até ao ano letivo seguinte. Este prazo caducará de imediato a partir do momento em que o aluno requeira o Certificado de Habilitações e/ou Certidão de Curso.

**4.12.** Compete ao docente responsável por cada disciplina:

- definir as formas de avaliação a utilizar, informando os alunos a seu respeito no início do semestre, junto com a entrega da ficha da unidade curricular. Salvo em casos excecionais, mediante proposta apresentada ao Conselho Pedagógico e por este Órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração nos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.

**4.13.** A prática por um aluno de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem coletiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica implicará a reprovação automática na unidade curricular em causa e poderá ser sujeito a penalizações adicionais. Estas penalizações terão como base o relatório do docente e será discutida no Conselho Pedagógico.

**4.13.1.** As penalizações, para além da anulação dessa avaliação, poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária.

**4.13.2.** A reincidência neste tipo de ações terá como consequência mínima a suspensão por um ano letivo, podendo mesmo resultar na expulsão do aluno.

## **Artigo 5.º**

### **Consulta de provas**

**5.1.** Os alunos têm o direito de consultar as suas provas até 5 (cinco) dias úteis após a afixação das notas, devendo o horário, data e local de consulta das provas ser afixados juntamente com os respetivos resultados. Nesta sessão, em que estarão presentes os docentes envolvidos na correção das provas, os esclarecimentos serão dados explicitando a grelha de correção da prova.

## **Artigo 6.º**

### **Revisão de provas**

**6.1.** Atendendo à natureza da avaliação contínua que pressupõe a interação permanente entre docentes e discentes, a revisão de provas aplicar-se-á apenas às provas de exame ou da avaliação periódica.

**6.2.** O pedido de revisão é efetuado nos Serviços Académicos até 10 (dez) dias após a publicação da classificação. Após o pedido será fornecida ao aluno no prazo máximo de 3 (três) dias úteis cópia da prova, tendo este até 2 (dois) dias úteis para entregar a fundamentação do pedido de revisão de provas. São liminarmente indeferidos os pedidos de revisão de provas cuja fundamentação não incida nos critérios de correção.

**6.3.** O pedido será enviado ao coordenador da secção onde se insere a disciplina que providenciará um outro docente, que não o responsável pela correção, para que se pronuncie por escrito sobre o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.4.** O resultado da revisão de provas será formalmente comunicado ao aluno, diretor de curso e professor responsável da disciplina no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dando a conhecer todos os elementos do processo.

**6.5.** Uma vez concluído o processo, o professor responsável da disciplina informará por escrito os Serviços Académicos da eventual necessidade de corrigir a pauta de classificações. Desta correção não poderá resultar a descida de uma classificação superior a 10 (dez) para uma inferior a este valor.

**6.6.** Caso o desfecho do processo de revisão prove ser válida a pretensão do aluno, haverá lugar à devolução do emolumento pago inicialmente.

## **Artigo 7.º**

### **Recurso da revisão de provas**

**7.1.** O recurso da classificação da revisão, devidamente fundamentado, deverá ser requerido ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data em que o resultado da revisão de provas foi conhecido, que apreciará a sua admissibilidade.

**7.2.** Existindo no recurso matéria científica para a qual se considere necessária a emissão de um parecer especializado, deverá o Conselho Pedagógico requerer a constituição de um júri para esse efeito, do qual não poderão fazer parte os docentes envolvidos na lecionação da disciplina ou na revisão da nota.

**7.3.** O teor da decisão final deve ser transmitido ao diretor de curso, ao responsável da disciplina e ao recorrente, bem como aos Serviços Académicos, para eventual correção da pauta de classificações.

## **Artigo 8.º**

### **Transição de ano**

**8.1.** Os alunos não poderão inscrever-se a mais 40 (quarenta) ECTS por semestre. O aluno só poderá inscrever-se em disciplinas de um semestre par (ímpar) se tiver frequentado com aproveitamento algumas disciplinas do semestre ímpar (par) anterior.

## **Artigo 9.º**

### **Prescrição do direito à inscrição**

**9.1.** Para efeitos de prescrição, considera-se como ano de frequência aquele em que o aluno estiver inscrito em mais ECTS.

9.2. Os alunos estão sujeitos ao seguinte regime de prescrições na Licenciatura:

N.º Máximo de Inscrições (Anuais)	Total de Créditos ECTS Obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180

9.3. Os alunos com Estatuto de Trabalhador-Estudante e Estatuto de Dirigente Associativo do Ensino Superior não estão sujeitos ao regime de prescrições.

9.4. Após a cessação dos benefícios de trabalhador-estudante, o aluno fica sujeito ao regime de prescrições, sendo cada inscrição efetuada na qualidade de trabalhador-estudante contabilizada como 0,5 para efeitos da tabela referida no ponto 9.2..

### Artigo 10.º

#### Obtenção do grau de licenciado

10.1. É requisito necessário para a conclusão da Licenciatura a obtenção de pelo menos 180 (cento e oitenta) ECTS.

10.2. É requisito necessário para a conclusão da Licenciatura a obtenção de aprovação em todas as disciplinas constantes do plano de estudos do aluno.

10.3. Qualquer exceção só poderá ocorrer mediante requerimento ao Conselho Técnico-Científico.

10.4. Para os alunos dos planos de estudos anteriores a 2014/2015 é requisito necessário para a conclusão da Licenciatura a obtenção do nível B2 do QECR (Quadro Europeu Comum de Referência) ou do nível 3 da ALTE (*Association of Language Testers in Europe*), em língua inglesa. A aprovação neste requisito constará do certificado de habilitações. Este nível pode ser atribuído das seguintes formas: aprovação do Nível II do curso de Inglês da Escola ou existência de habilitação considerada equivalente.

10.5. É requisito necessário para a conclusão da Licenciatura em Audiovisual e Multimédia a obtenção de um mínimo e um máximo de ECTS em algumas áreas científicas de acordo com o seguinte quadro:

Área Científica	Sigla	Anterior a 2014-2015 Créditos		A partir de 2014-2015 Créditos	
		Obrigatórios	Optativos	Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	25	0-4,5	30	0-5
Ciências Sociais	CS	34,5	0-4,5	30	0-5
Ciências Humanas	CH	0	0-4,5	0	0-5
Estatística	E	5	0	5	0
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	88,5	13,5	80	15
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	0	0-9	5	0-5
Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional	ERPCO	0	0-9	0	5-10

Estudos em <i>Media</i> e Jornalismo	EMJ	0	0	0	0
Total		153	27	150	30

**10.6.** É requisito necessário para a conclusão da Licenciatura em Jornalismo a obtenção de um mínimo e um máximo de ECTS em algumas áreas científicas de acordo com o seguinte quadro:

Área Científica	Sigla	Anterior a 2014-2015 Créditos		A partir de 2014-2015 Créditos	
		Obrigatórios	Optativos	Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	24,5	0-9	25	0-10
Ciências Sociais	CS	35	0-9	25	0-10
Ciências Humanas	CH	27	0-9	30	0-10
Estatística	E	5	0-9	5	0-10
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	0	0-9	5	0-10
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	0	0-9	0	0-10
Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional	ERPCO	0	0-9	0	0-10
Estudos em <i>Media</i> e Jornalismo	EMJ	79,5	0-9	75	5-15
Total		171	9	165	15

**10.7.** É requisito necessário para a conclusão da Licenciatura em Publicidade e Marketing a obtenção de um mínimo e um máximo de ECTS em algumas áreas científicas de acordo com o seguinte quadro:

Área Científica	Sigla	Anterior a 2014-2015 Créditos		A partir de 2014-2015 Créditos	
		Obrigatórios	Optativos	Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	20	0-4,5	20	0-5
Ciências Sociais	CS	25,5	0-4,5	25	0-5
Ciências Humanas	CH	9	0-4,5	10	0-5
Estatística	E	10	0	10	0-5
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	10	0-9	10	0-10
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	87,5	0-13,5	85	0-20
Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional	ERPCO	0	0-9	0	0-5
Estudos em <i>Media</i> e Jornalismo	EMJ	0	0-9	0	0-5
Total		162	18	160	20

**10.8.** É requisito necessário para a conclusão da Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial a obtenção de um mínimo e um máximo de ECTS em algumas áreas científicas de acordo com o seguinte quadro:

Área Científica	Sigla	Anterior a 2014-2015 Créditos		A partir de 2014-2015 Créditos	
		Obrigatórios	Optativos	Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	24,5	0-13,5	20	0-10
Ciências Sociais	CS	34	0-4,5	30	0-5
Ciências Humanas	CH	9,5	0-4,5	10	0-5
Estatística	E	10	0	10	0
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	7,5	0-4,5	12	0-10
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	8,5	0	5	0-15
Estudos em Relações Públicas e Comunicação Organizacional	ERPCO	54,5	0-31,5	63	0-30
Estudos em <i>Media</i> e Jornalismo		0	0	0	0
Total		148,5	31,5	150	30

### Artigo 11.º

#### Classificação final de curso

**11.1.** A classificação final do grau de Licenciatura corresponde à média aritmética ponderada pelo número de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 5 (cinco) décimas), das classificações das unidades curriculares que integrem o plano de estudos do 1.º Ciclo do curso.

### Artigo 12.º

#### Trabalhador-Estudante

**12.1.** Segundo o Código do Trabalho, anexo à Lei n.º 7/2009, considera-se trabalhador-estudante o trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a 6 (seis) meses.

**12.2.** O Estatuto do Trabalhador-Estudante pode ser requerido até final de março, sendo válido apenas para o corrente ano letivo. No caso de o requerimento ser entregue depois do mês de novembro, os benefícios inerentes a este estatuto só serão concedidos para o semestre seguinte. O requerimento deve ser acompanhado da prova da condição de trabalhador-estudante nos termos dos números seguintes.

**12.2.1.** Os estudantes que sejam trabalhadores por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada devem entregar os seguintes documentos devidamente autenticados:

- a) Declaração, emitida pela Entidade Patronal, devidamente autenticada onde deve constar obrigatoriamente, a identificação completa da empresa, o nome do

trabalhador, o início e o fim do contrato (se aplicáveis) mencionando a efetividade que mantém com a Empresa;

b) Declaração emitida pela Segurança Social em como não tem dívidas à mesma.

**12.2.2.** Os estudantes que sejam trabalhadores por conta própria devem entregar os seguintes documentos devidamente autenticados:

a) Declaração de início de atividade;

b) Declaração emitida pela Segurança Social em como não tem dívidas à mesma.

**12.2.3.** Os estudantes que frequentem cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, devem entregar o seguinte documento devidamente autenticado:

a) Declaração, emitida pelo IEFP, Centro de Emprego, ou entidade promotora do curso, mencionando as datas em que o mesmo teve início e em que terminou ou vai terminar.

**12.3.** Os alunos trabalhadores-estudantes têm os seguintes benefícios:

**12.3.1.** Os alunos trabalhadores-estudantes não podem estar obrigatoriamente sujeitos a qualquer forma de avaliação que inclua como critério o número de aulas a que assistiram. No caso da avaliação contínua incluir alguma forma de avaliação dependente da presença nas aulas, o professor deverá estabelecer uma forma de avaliação alternativa.

**12.3.2.** Os alunos trabalhadores-estudantes usufruem de uma época especial de exames, regulamentada no ponto 4.9. do Artigo 4.º.

**12.3.3.** O trabalhador-estudante, enquanto mantiver o respetivo estatuto, não está sujeito ao regime de prescrições.

**12.3.4.** Os alunos trabalhadores-estudantes não têm qualquer limitação ao número de exames a realizar.

**1.4.** Os benefícios do regime de trabalhador-estudante cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais de metade das disciplinas em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.

**12.5.** No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de trabalhador-estudante pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.

Para mais informações sobre os direitos dos trabalhadores-estudantes, pode ser consultada a Lei n.º 7/2009 referente ao Código do Trabalho.

## **Artigo 13.º**

### **Dirigente associativo estudante do ensino superior**

**13.1.** Segundo a Lei n.º 6/2002, de 23 de janeiro, considera-se Dirigente Associativo do Ensino Superior todo o aluno membro da Direção da Associação de Estudantes, institucionalmente reconhecido em Assembleia Geral de Alunos.

**13.2.** Os estudantes do ensino superior abrangidos pelo presente estatuto gozam dos seguintes direitos:

**13.2.1.** Requerer um exame mensal, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor.

**13.2.2.** Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos que não tenha sido possível concluir devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis, devidamente comprovadas.



**13.2.3.** Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis, devidamente comprovadas.

**13.3.** Os direitos consagrados no número anterior podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato e no período de 12 (doze) meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

**13.4.** O exercício do direito consagrado em 13.2.1. impede a realização do mesmo exame nos 2 (dois) meses subsequentes.

**13.5.** O exercício dos direitos referidos em 13.2. depende da prévia apresentação nos serviços de secretaria de certidão da ata de tomada de posse da direção associativa, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a mesma.

**13.6.** A não apresentação por parte da direção associativa do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

**13.7.** Os benefícios do regime de dirigente associativo cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais de metade das disciplinas em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.

**13.8.** No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de dirigente associativo pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.